



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL nº 002/2013**

**Convocação de Audiência Pública sobre os Institutos: “Compromisso de Ajustamento de Condutas e Recomendações”.**

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), integrante da estrutura do CNMP, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal, na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e com arrimo no artigo 2º, incs. I e II, e artigos 30 e 147, inciso I, todos do Regimento Interno do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são direitos fundamentais da sociedade (Título II, Capítulo I, da Constituição da República Federativa do Brasil), incumbindo ao Ministério Público a sua efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, que confere ao Ministério Público e a outros órgãos públicos legitimados *o poder de tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir maior efetividade aos “Compromissos de Ajustamento de Conduta” como instrumentos resolutivos de tutela coletiva extrajudicial capazes de contribuir para a racionalização da intervenção judicial nos conflitos de repercussão coletiva, sempre que tal se afigure viável e legalmente possível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a atuação do Ministério Público brasileiro em relação aos aspectos formais de que devem se revestir os Compromissos de Ajustamento de Conduta como garantias da sociedade, das partes que se submetem às cláusulas do ajuste e dos próprios Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o instituto da “Recomendação”, enquanto instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, encontra amparo constitucional no conteúdo teleológico do art. 129, II, da CR/88, que atribuiu ao Ministério Público, entre outras, a função de *ombudsman* (defensor do povo), figura



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

originária do Direito Escandinavo, que conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extraprocessual típico da função *ombudsman* ou de defensor do povo atribuída ao Ministério Público após aprofundados debates na constituinte de 1988, em razão das peculiaridades de sua nova formatação institucional;

**CONSIDERANDO** que, para o exercício da função institucional prevista no art. 129, II, CF, a Lei nº 8.625/1993 outorga ao Ministério Público o poder de expedir recomendações e requisitar resposta por escrito ao destinatário (art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu em seu art. 6º, como incumbência do Ministério Público da União (extensível aos Ministérios Públicos dos Estados por força do art. 80 da Lei n. 8.625/93): *XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;*

**CONSIDERANDO** que a segunda parte do inciso XX do art. 6º da LC 75/93 faculta ao Ministério Público o uso da recomendação para outras funções que lhes são atribuídas constitucionalmente, notadamente a de legitimado coletivo (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer parâmetros de atuação do Ministério Público brasileiro em relação a alguns aspectos formais de que devem se revestir os institutos do termo de ajustamento de conduta e das



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

recomendações como garantias da sociedade, de seus destinatários e dos próprios Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, as inúmeras controvérsias submetidas ao CNMP sobre a atuação de Membros do Ministério Público na utilização dos institutos do termo de ajustamento de conduta e das recomendações pelos membros do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do CNMP atribuiu a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais a realização de estudos com vistas à eventual regulamentação dos referidos institutos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público constituem um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma transparente, democrática, dialética e plural colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

#### **RESOLVE**

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público destinada a promover amplo debate nacional sobre a eventual necessidade de regulamentação, via proposta de Resolução a ser oportunamente apresentada em Plenário, de aspectos formais dos importantes instrumentos extrajudiciais de atuação do Ministério Público consubstanciados nos “Compromissos de Ajustamento de Conduta” e nas “Recomendações”, possibilitando, a partir da coleta das mais diversas concepções ideológicas e posicionamentos existentes em torno do



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

tema, o progressivo fortalecimento da unidade do Ministério Público na utilização de referidos mecanismos e a potencialização da defesa dos direitos e garantias fundamentais coletivos em sentido amplo.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública,

**DETERMINO:**

I – A audiência pública será realizada no dia 26 de novembro de 2013, às 13 horas, no Auditório do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

II – A abertura da audiência pública será realizada pelo Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais **JARBAS SOARES JÚNIOR**, o qual presidirá a audiência e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados.

III – A Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para assegurar a ordem e a paz do ambiente, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão de todos os participantes inscritos, podendo, ainda, intervir nos debates, sempre que necessário.

IV - Serão convidados a participar do ato público, dentre outros, os seguintes órgãos, entes e autoridades:

1. Os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Procuradoria Geral da República (PGR);



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);
4. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
5. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
6. Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA)
7. Ministério Público de Contas (MPC)
8. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
9. Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP)
10. Advogados Gerais dos Estados;
11. Especialistas em Tutela Coletiva e Professores de universidades;
12. Liderança de Movimentos Sociais;
13. Confederação Nacional dos Municípios;
14. Colégio Nacional de Colégios Públicos Gerais
15. Confederação Nacional da Indústria
16. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
17. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
18. Central Única dos Trabalhadores
19. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
20. Ministério da Justiça
21. Escola Nacional de Administração Pública
22. Associação Nacional da Magistratura
23. Sindicato dos Magistrados do Ministério Público
24. Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção
25. Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade
26. Associação Juízes para a Democracia
27. Associação Nacional do Ministério Público de Contas



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

28. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
29. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
30. Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP)
31. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
32. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
33. Federação Nacional do Fisco Estadual
34. Federação Nacional dos Portuários
35. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
36. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
37. Movimento do Ministério Público Democrático
38. Instituto de Desenvolvimento Industrial
39. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)
40. Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor  
(BRASILCON)
41. Instituto de Defesa do Consumidor (IDECON)
42. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
43. Greenpeace
44. WWF
45. Organização das Cooperativas do Brasil
46. Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)
47. Contas Abertas
48. Transparência Brasil
49. Ministério da Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
50. Ministério da Ciência e Tecnologia
51. Ministério do Trabalho e Emprego
52. Ministério da Integração Nacional

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' shape with a vertical line through it, located at the bottom right of the page.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

53. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
54. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
55. Conselho das Cidades
56. Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca
57. Conselho Nacional de Economia Solidária
58. Conselho Nacional de Recursos Hídricos
59. Conselho Nacional de Política Cultural
60. Conselho Federal de Economia
61. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
62. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
63. Conselho Federal de Administração
64. Conselho Nacional de Turismo
65. Conselho Nacional de Saúde
66. Conselho Nacional de Política Cultural
67. Conselho Nacional de Educação
68. Conselho Nacional de Biossegurança
69. Conselho Nacional do Meio Ambiente
70. PROCON
71. Secretaria Nacional do Consumidor
72. Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação
73. Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias,  
Cooperativas de Cereais e Assalariados Rurais.
74. Associação Brasileira da Infra- Estrutura e Indústrias de Base.
75. Associação Nacional dos Gestores Públicos
76. Associação Brasileira de Engenharia de Produção
77. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located at the bottom right of the page.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

78. Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
79. Associação Brasileira de Orgânicos
80. Associação Brasileira de Agroecologia
81. Associação Brasileira da Indústria De Alimentos Dietéticos (ABIAD)
82. Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos

V – Cada um dos órgãos e autoridades convidadas, presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultado à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, impreterivelmente.

VII – Não será possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos previamente, podendo a Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, garantir o acesso exclusivamente dos representantes dos órgãos, entidades e autoridades convidados.

IX – As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos órgãos e autoridades convidadas serão, oportunamente, compilados e impressos, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de modo a serem encaminhados a cada um



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos participantes pelo presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, sem prejuízo de sua utilização (resultados) para o aprofundamento dos estudos em curso no âmbito da mesma Comissão, voltados à apresentação de proposta de Resolução regulamentadora dos institutos do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação.

X – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, aplicável por analogia.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público